



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720251218000140



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Pacajus



Data
30/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Pacajus/CE enfrenta um problema de insuficiência de recursos disponíveis para atender a demanda crescente por equipamentos e serviços de segurança contra incêndios nas repartições públicas municipais. Essa necessidade foi identificada a partir do processo administrativo consolidado, que reuniu Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e registros objetivos, como estatísticas e manifestações técnicas, os quais evidenciaram a imprescindibilidade de aquisições e recargas de extintores, bem como de instalação de placas de sinalização de emergência. A estrutura atual está em desacordo com os requisitos técnicos atualizados, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), comprometendo tanto a segurança dos servidores quanto do patrimônio público, cabe ressaltar que os itens desse processo já compuseram um lote do pregão 046/2025, que não houve licitante vencedor e foi declarado fracassado.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não contratação são significativos. A ausência de extintores de incêndio em condições de pronto uso, associada a sinalização inadequada, pode acarretar em graves consequências, como a interrupção de serviços essenciais, potencial aumento nos riscos de acidentes, e não conformidade com as exigências legais. A segurança contra incêndio nos prédios que abrigam as repartições públicas é um requisito fundamental para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados a população.

A contratação pretendida tem como resultado principal assegurar a continuidade dos serviços públicos com segurança, promovendo a proteção da vida e do patrimônio público. Além disso, visa garantir a adequação legal às normas técnicas exigidas, modernizando as condições de segurança das instalações municipais. Esta ação está



alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Pública, concretizando princípios como a eficiência, a economicidade e o interesse público, conforme os arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação de aquisições e recargas de extintores, juntamente com a instalação de placas de sinalização de emergência, é imprescindível para solucionar o problema identificado, permitindo que o município de Pacajus/CE alcance seus objetivos institucionais. Esta iniciativa é vital para assegurar a conformidade legal e a segurança nas edificações públicas, conforme demonstrado no processo administrativo consolidado.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000012/2026 – Id do item no PCA 371 – classe/grupo PCA2026371 - Aquisição e recarga de extintores - SEAFI

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000003/2026 – Id do item no PCA 14 – classe/grupo PCA2026566 - Aquisição e recarga de extintores - TRANSPORTE

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 22/10/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000021/2026 – Id do item no PCA 10 – classe/grupo PCA2026162 - Aquisição e recarga de extintores - ASSISTÊNCIA

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 03/09/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000018/2026 – Id do item no PCA 34 – classe/grupo PCA2026046 - Aquisição e recarga de extintores - SAÚDE

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 0/09/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000017/2026 – Id do item no PCA 40 – classe/grupo PCA2026046 - Aquisição e recarga de extintores - EDUCAÇÃO

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000006/2026 – Id do item no PCA 46 – classe/grupo PCA2026566 - Aquisição e recarga de extintores - SIDU

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000001/2026 – Id do item no PCA 40 – classe/grupo PCA2026566 - Aquisição e recarga de extintores - MEIO AMBIENTE

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000004/2026 – Id do item no PCA 234 – classe/grupo PCA2026234 - Aquisição e recarga de extintores - SEGURANÇA

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000015/2026 – Id do item no PCA 497 – classe/grupo PCA2026497 - Serviço de recarga de extintores - GABINETE

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 22/10/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000022/2026 – Id do item no PCA 566 – classe/grupo PCA2026566 - Aquisição e recarga de extintores - AUTARQUIA



- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000014/2026 – Id do item no PCA 433 – classe/grupo PCA2026433 - Fornecimento e Recarga de Extintores de Incêndio - PREVIDÊNCIA

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 16/01/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000023/2026 – Id do item no PCA 08 – classe/grupo 2026PCA008 - Fornecimento e Recarga de Extintores de Incêndio - AGRICULTURA

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000009/2026 – Id do item no PCA 433 – classe/grupo PCA2026433 - Fornecimento e Recarga de Extintores de Incêndio - CULTURA

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 15/08/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000007/2026 – Id do item no PCA 349 – classe/grupo PCA2026349 - Aquisição e recarga de extintores - ESPORTE

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Administracao e Financas -SEAFI	LIDIA ELLEN SOUSA FERNANDES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio novos e recargas de extintores de incêndio, com o objetivo de atender às diversas secretarias do Município de Pacajus-CE. Esta demanda é fundamental para manter a segurança e a integridade física de servidores e cidadãos, garantindo que os equipamentos de combate a incêndios estejam operacionais e em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Tal medida é essencial para prevenir a insuficiência de equipamentos de segurança e cumprir as legislações de segurança vigentes, reforçando a importância desta contratação com base em indicadores de conformidade normativa e de prevenção de riscos.

Exige-se que os equipamentos atendam a padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo certificações obrigatórias, tal como ABNT e INMETRO, que asseguram a eficácia e segurança dos extintores.

Estes devem apresentar prazos de validade definidos conforme as normas de segurança e ser capazes de atender às especificações técnicas de combate a diferentes classes de incêndio, assegurando, assim, a adequação às necessidades operacionais da Prefeitura.

A CONTRATADA deve cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado onde está localizada sua sede.

A contratação não utilizará catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de



itens plenamente compatíveis ou que se adequem às especificidades exigidas pela demanda. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será a regra, sustentada pelo princípio da competitividade e vedando qualquer direcionamento, a menos que haja justificativa técnica clara embasada nas características essenciais e compatíveis com a demanda. Não se trata de aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mas sim de itens essenciais à segurança pública. Este contexto operacional busca evitar custos administrativos elevados, promovendo eficiência e eficácia nas aquisições, e requer suporte técnico contínuo, o que está subentendido como parte das condições de entrega e garantia, sem necessidade de detalhamento nesta fase.

A contratação deve integrar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, por meio da inclusão de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental, garantindo menor geração de resíduos sem comprometer a prioridade da demanda de segurança. Caso a integração de tais critérios não seja possível, justifica-se pela urgência e prioridade deste tipo de equipamentos. Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os possíveis fornecedores atendam aos critérios técnicos e condições operacionais necessárias. Mantém-se a flexibilidade para adaptar as exigências caso estas possam restringir a competição sem prejudicar os objetivos de segurança. Conclui-se que os requisitos definidos são sustentados pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18, servindo de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi analisado que se trata da aquisição de bens consumíveis, especificamente extintores de incêndio novos e recargas de extintores de incêndio, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada junto a pelo menos três fornecedores especializados, identificando uma faixa de preços competitiva para extintores de incêndio e recargas, com prazos de entrega variandos. Contratações similares foram consultadas através de portais de compras públicas, evidenciando valores e modelos de aquisição praticados por outros municípios em situações análogas. Fontes públicas como o Painel de Preços e o Portal Comprasnet foram utilizadas, contribuindo com dados consistentes para análise. Inovações identificadas incluem a adoção de materiais sustentáveis e certificações adicionais que garantem maior eficiência e segurança.



Analisaram-se diversas alternativas, como a aquisição direta de fornecedores locais, adesão a Atas de Registro de Preços e considerações sobre a locação como uma opção. Em comparação, a aquisição mediante compra de novos extintores apresentou um melhor custo-benefício em termos de disponibilidade imediata e conformidade técnica, enquanto a locação demonstrou-se menos prática devido à necessidade de constante manutenção e verificação de conformidade.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a compra de extintores novos, justificando-se pelo custo total de propriedade mais baixo ao longo do tempo, alta disponibilidade no mercado, e facilidade de manutenção regular conforme as normas técnicas vigentes, satisfeitos os critérios de eficiência, economicidade e sustentabilidade alinhados ao 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem de aquisição via pregão na modalidade eletrônica com critério de julgamento de menor preço por lote, com adoção de Ata de registro de preços, estabelecendo um planejamento programado de aquisição condizente com as necessidades operacionais do município, assegurando competitividade e transparência no processo. O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi analisado que se trata da aquisição de bens consumíveis, especificamente extintores de incêndio novos e recargas de extintores de incêndio, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada junto a pelo menos três fornecedores especializados, identificando uma faixa de preços competitiva para extintores de incêndio e recargas, com prazos de entrega variando. Contratações similares foram consultadas através de portais de compras públicas, evidenciando valores e modelos de aquisição praticados por outros municípios em situações análogas. Fontes públicas como o Painel de Preços e o Portal Comprasnet foram utilizadas, contribuindo com dados consistentes para análise. Inovações identificadas incluem a adoção de materiais sustentáveis e certificações adicionais que garantem maior eficiência e segurança.

Analisaram-se diversas alternativas, como a aquisição direta de fornecedores locais, adesão a Atas de Registro de Preços e considerações sobre a locação como uma opção. Em comparação, a aquisição mediante compra de novos extintores apresentou um melhor custo-benefício em termos de disponibilidade imediata e conformidade técnica, enquanto a locação demonstrou-se menos prática devido à necessidade de constante manutenção e verificação de conformidade.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a compra de extintores novos e recargas, justificando-se pelo custo total de propriedade mais baixo ao longo do tempo, alta disponibilidade no mercado, e facilidade de manutenção regular conforme as normas técnicas vigentes, satisfeitos os critérios de eficiência, economicidade e sustentabilidade alinhados ao 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem de aquisição via pregão na modalidade eletrônica com



critério de julgamento de menor preço por lote, com adoção de Ata de registro de preços, estabelecendo um planejamento programado de aquisição condizente com as necessidades operacionais do município, assegurando competitividade e transparência no processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada no processo administrativo nº 0001720251218000140 consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores novos, recarga, instalação, e fornecimento de placas de sinalização de emergência, com o objetivo de garantir a segurança e proteção do patrimônio público das diversas secretarias do município de Pacajus/CE. Essa solução abrange a aquisição de extintores conforme as normas técnicas vigentes da ABNT e INMETRO, garantindo qualidade e segurança, bem como serviços de instalação e manutenção abrangidos em conformidade com as exigências legais do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará.

Os serviços contratados incluirão a recarga de extintores, garantindo que todos os equipamentos de combate a incêndio estejam em perfeito estado de funcionamento, conforme as normas técnicas, e o fornecimento e instalação de placas de sinalização de emergência, essenciais para a orientação e evacuação segura das instalações em situações de emergência. A solução está fundamentada em amplo levantamento de mercado que demonstra a viabilidade de obtenção dos serviços e produtos no valor estimado, garantindo a economicidade e eficiência necessárias para a Administração.

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) neste contexto é justificada pela flexibilidade em atender demandas futuras e eventuais, proporcionando economicidade por permitir a aquisição parcelada e assim evitar acúmulos desnecessários de estoque. Esta solução assegura que todas as aquisições e serviços de recarga sejam realizados de maneira ágil e em conformidade com as normativas vigentes, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, interesse público e economicidade. Concluímos que essa solução representa a alternativa mais adequada para assegurar a segurança contra incêndios e a proteção do patrimônio público, cumprindo integralmente os requisitos identificados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Recarga de Extintor portátil de Pó Químico Seco 06 kg ABC	422.000	Unidade
2	Recarga de Extintor portátil Dióxido de Carbono(CO2) 04 kg capacidade: 5-BC	200.000	Unidade
3	Recarga de Extintor de Portátil, Dióxido de Carbono(CO2) 06 KG capacidade: 5-B	100.000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 08 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:4A:30BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. N° 173/2006. Port. N° 206/11, Port. N° 412/11, Port. N° 300/12, Port. INMETRO N° 005/11. Lei N° 9.933/99,	80,000	Unidade
5	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 12 kg ABC, portátil, É base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:6A:40BC.. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. N° 173/2006. Port. N° 206/11, Port. N° 412/11, Port. N° 300/12, Port. INMETRO N° 005/III Lei N° 9.933/9	80,000	Unidade
6	Recarga - Extintor Portátil, Dióxido de Carbono 06 Kg (CO2). Capacidade: 5-BC. Fabricado conforme NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. N° 173/2006. Port. N° 206/11, Port. N° 412/11, Port. N° 300/12, Port. INMETRO N° 005/11. Lei N° 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	80,000	Unidade
7	Aquisição de Extintor, extintor de incêndio tipo pó ABC NBR 15808 ,Modelo: R 987	2,000	Unidade
8	Aquisição de Extintor, extintor de incêndio tipo pó ABC NBR 15808. modelo R989	6,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Recarga de Extintor portátil de Pó Químico Seco 06 kg ABC	422,000	Unidade	112,83	48.065,58
2	Recarga de Extintor portátil Dioxido de Carbono(CO2) 04 kg capacidade: 5-BC	200,000	Unidade	116,00	23.200,00
3	Recarga de Extintor de Portátil, Dióxido de Carbono(CO2) 06 KG capacidade: 5-B	100,000	Unidade	132,40	13.240,00
4	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 08 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:4A:30BC. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. N° 173/2006. Port. N° 206/11, Port. N° 412/11, Port. N° 300/12, Port. INMETRO N° 005/11. Lei N° 9.933/99,	80,000	Unidade	113,00	9.040,00
5	Recarga: Extintor de Pó Químico Seco 12 kg ABC, portátil, à base de Monofosfato de Amônia com teor de 55% pressurizado, capacidade:6A:40BC.. Fabricado conforme NBR 15808 e selo do INMETRO. Port. N° 173/2006. Port. N° 206/11, Port. N° 412/11, Port. N° 300/12, Port. INMETRO N° 005/III Lei N° 9.933/9	80,000	Unidade	138,75	11.100,00
6	Recarga - Extintor Portátil, Dióxido de Carbono 06 Kg (CO2). Capacidade: 5-BC. Fabricado conforme NBR 11716 e selo do INMETRO. Port. N° 173/2006. Port. N° 206/11, Port. N° 412/11, Port. N° 300/12, Port. INMETRO N° 005/11. Lei N° 9.933/99, Dec. 6275/2007. ABNT NBR 1.508, ABNT NBR 15.809.	80,000	Unidade	151,00	12.080,00
7	Aquisição de Extintor, extintor de incêndio tipo pó ABC NBR 15808 ,Modelo: R 987	2,000	Unidade	151,83	303,66
8	Aquisição de Extintor, extintor de incêndio tipo pó ABC NBR 15808. modelo R989	6,000	Unidade	151,83	910,98

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 117.940,22 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa amplificar a competitividade (art. 11) e deve ser implementada quando viável e vantajosa para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º, verificou-se que a divisão por itens, lotes é tecnicamente possível.

A possibilidade de parcelamento do objeto permite uma divisão expressiva por itens e/ou lotes, em conformidade com o §2º do art. 40 da Lei. A análise prévia do processo administrativo sugere que a contratação será realizada em lotes, permitindo que o mercado diversificado de fornecedores especializados seja adequadamente explorado. Essa divisão pode aumentar a competitividade (art. 11), introduzindo requisitos de habilitação proporcionais e viabilizando o aproveitamento do mercado local. Os resultados das pesquisas de mercado e as demandas dos setores justificam essa abordagem, com benefícios logísticos previstos.

Ainda que o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral do contrato pode oferecer vantagens claras conforme art. 40, §3º, já que essa metodologia pode garantir economias de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). A execução integral também mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e, em certos casos, pode respeitar demandas por padronização ou exclusividade fornecida por um único fornecedor (inciso III). Desse modo, a consolidação do contrato pode reduzir riscos a integridade técnica e responsabilidade administrativa, especialmente em projetos que envolvam obras ou serviços específicos, estando alinhada com os princípios descritos no art. 5º.

Em conclusão, após avaliar os critérios técnicos, operacionais, logísticos, econômicos e administrativos identificados, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa recomendação não apenas se alinha com os 'Resultados Pretendidos', mas também maximiza a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Portanto, a execução integral é preferível para garantir os melhores resultados potenciais, dada a importância de atender a necessidade pública de maneira eficiente e efetiva.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta visa atender a necessidade contínua e estratégica de aquisição de extintores de incêndio novos e serviços de recarga para as diversas Secretarias do Município de Pacajus-CE, conforme descrito na 'Descrição da



Necessidade da Contratação'. Este alinhamento é imperativo para assegurar um ambiente seguro e atender aos parâmetros legais e normativos vigentes, como estabelecido nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Tal iniciativa promove economicidade ao evitar a necessidade de múltiplas licitações, contribuindo para uma gestão de recursos mais eficiente e competitiva.

No entanto, a contratação não está prevista no atual Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência no PCA decorre de demandas imprevistas e emergenciais que exigem resposta rápida para garantir a segurança pública e patrimonial. Não obstante essa ausência, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos aprimorada, garantindo transparência e alinhamento futuro das aquisições com os planejamentos estratégicos da administração pública, conforme orientado pelo artigo 5º. Esta abordagem reforça o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e competitivos, conforme disposto no artigo 11 da Lei, e assegura que as ações planejadas conduzam aos resultados pretendidos de forma eficaz.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio novos e recargas de extintores de incêndio são essencialmente caracterizados pela otimização dos recursos institucionais, em total alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme os princípios da eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida permitirá ganhos significativos em termos de preservação dos recursos materiais e financeiros.

A redução de custos operacionais será um dos principais resultados, decorrente da adoção do Sistema de Registro de Preços, que visa assegurar economicidade através de compras pactuadas conforme demanda e disponibilidade orçamentária, minimizando desperdícios e promovendo maiores benefícios de escala conforme o art. 18, §1º, inciso IX. Tal abordagem não apenas promove a economicidade mas também o melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao liberar o corpo técnico das secretarias municipais para outras atividades essenciais, evitando retrabalho e aumentando a eficiência dos serviços prestados.

A diminuição prevista de retrabalho e de intervenções emergenciais está diretamente ligada ao fornecimento contínuo e padronizado dos extintores e recargas, conforme as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO). Este aspecto otimiza os recursos materiais, uma vez que garante equipamentos adequados e em conformidade, reduzindo o risco de desperdício e subutilização. A base legal para tais assertivas apoia-se nos arts. 6º, inciso XX e XXIII, ressaltando que o estudo técnico preliminar forma a base para o termo de referência, e art. 11, que procura incentivar tanto a inovação quanto o desenvolvimento sustentável.

Em suma, os resultados pretendidos reiteram a necessidade de contratação fundamentada no interesse público, promovendo a eficiência administrativa e o melhor uso dos recursos públicos, conforme os objetivos institucionais alinhados ao



art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão de suma importância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será fundamental para o sucesso da contratação, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da necessidade da contratação, conforme identificada, mostra que a demanda por extintores de incêndio novos e recargas deve ser contínua e adaptável, o que se alinha à natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP). A adesão ao SRP proporciona flexibilidade, essencial quando se considera a variabilidade na quantidade e no tempo em que os serviços ou bens serão necessários. A opção pelo SRP é **adequada** e vantajosa, principalmente devido à incerteza quanto aos quantitativos demandados e à possibilidade de entregas fracionadas, características típicas das aquisições intermitentes de insumos como extintores e recargas.

Do ponto de vista econômico, o SRP aparece como a escolha mais benéfica, oferecendo capacidade de integrar economia de escala aos procedimentos de compra, o que resulta em redução de custos. Os preços são pré-negociados, o que potencialmente aumenta a competitividade e reduz o esforço administrativo pela eliminação de múltiplos processos licitatórios para cada aquisição pontual. O levantamento de mercado confirma que esta modalidade facilita a obtenção de termos financeiros mais favoráveis, respaldando a superioridade econômica do SRP comparado à contratação tradicional.

Operacionalmente, o SRP garante maior celeridade e agilidade na resposta às necessidades da Secretaria, uma vez que permite que ordens de fornecimento sejam emitidas rapidamente sem a necessidade de novo processo licitatório. Isso é particularmente vital para equipamentos de segurança contra incêndio, que exigem reposição imediata. Os registros de preços, supervisionados conforme previsto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, além de outros mecanismos de gestão, confirmam uma abordagem organizacional planejada para contratações futuras.

Juridicamente, a segurança proporcionada pela contratação por registro de preços é



consistente com as garantias de eficiência e competitividade descritas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade se alinha com os princípios de otimização de recursos, alinhando-se ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Pacajus, garantindo um processo legalmente seguro e eficiente. Em resumo, o SRP é **adequado** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, adequando-se perfeitamente aos critérios analisados junto aos princípios e objetivos legais da contratação pública.

DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ADESÕES AUTORIZADAS ("CARONAS")

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que formalizada dentro do prazo de validade inicial da ata e demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação dos itens registrados.

A prorrogação poderá incluir, além da extensão do prazo de vigência, a renovação dos quantitativos registrados e a ampliação do número de adesões autorizadas ("caronas"), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Análise da necessidade de continuidade do fornecimento ou prestação dos serviços;
- c) Bom desempenho do fornecedor ou contratado durante a vigência original;
- d) Existência de disponibilidade orçamentária;
- e) Atualização dos preços, se necessário, conforme critérios previstos neste edital;
- f) Justificativa técnica quanto à necessidade de ampliação das adesões, em observância ao princípio do planejamento.

A prorrogação da ARP, a eventual renovação dos quantitativos e a ampliação do número de adesões autorizadas serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com a devida motivação da autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

A presente cláusula atende à exigência de previsão expressa constante no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, bem como às orientações constantes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual reconhece a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos registrados e de ampliação do número de adesões quando expressamente previstas no instrumento convocatório, conforme exigido pelo princípio do planejamento e pelo dever de transparência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para



assegurar que a contratação pretendida esteja alinhada com outras iniciativas da Administração Pública, evitando duplicidades, garantindo eficiência e promovendo melhor gestão dos recursos públicos. Ao considerar contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode identificar oportunidades de economia por meio de integrações ou padronizações. Além disso, ao avaliar interdependências, identifica-se se a execução da contratação pretendida depende de ações prévias, como serviços de infraestrutura ou aquisição de insumos, assegurando que não haja interrupções ou complicações durante a realização contratual.

Verificou-se que não há contratações anteriores ou em andamento diretamente relacionadas à aquisição e recarga de extintores de incêndio para as secretarias do Município de Pacajus. Entretanto, observa-se que a padronização e a uniformidade dos equipamentos conforme as normas ABNT e INMETRO são indispensáveis e já estão contempladas nas descrições de requisitos da contratação e da solução proposta no ETP. Não foram identificados contratos atuais que necessitem de substituição ou ajustes para acomodar essa nova aquisição. As especificações técnicas e as quantidades estimadas já mencionadas estão alinhadas para atender à demanda atual das secretarias municipais, sem influências externas que requeiram modificações.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da solução proposta. Este cenário, portanto, não requer ajustes específicos na forma da contratação, apontando para um processo linear e autônomo, sem a necessidade de coordenação com contratações adicionais ou serviços de apoio prévios, seguindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para registro de preços para extintores de incêndio novos e recargas para o Município de Pacajus-CE envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Estes impactos incluem a geração de resíduos sólidos provenientes de extintores descartados e o consumo de recursos naturais na fabricação e na recarga dos dispositivos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e alinhado com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais impactos devem ser antecipados e mitigados para assegurar a sustentabilidade das operações, respeitando os princípios de eficiência e sustentabilidade expostos no art. 5º. A pesquisa de mercado conduziu a uma análise detalhada dos impactos técnicos, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, fornecendo a base para a escolha de soluções sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida dos produtos e a adoção de tecnologias menos impactantes.

Medidas mitigadoras específicas incluem a implementação de logística reversa para o desfazimento seguro dos extintores descartados e a reciclagem de seus componentes metálicos, alinhando-se aos requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos naturais. Será incentivada a utilização de materiais biodegradáveis quando aplicável e



a adesão a selos de eficiência energética, como o selo Procel A, para os equipamentos elétricos associados às operações. Essas ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e refletem no planejamento sustentável previsto no art. 12. As propostas atendem aos critérios de competitividade e promovem a escolha mais vantajosa para a Administração, de acordo com o art. 11, enquanto a capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada, sem criar barreiras indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais potenciais, otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir o cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme o disposto no art. 5º. Caso a análise revele a ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, essa conclusão será tecnicamente fundamentada, finalizando a seção com fundamentos sólidos e embasando o compromisso com a sustentabilidade na gestão do ciclo de vida da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é viável e essencial para o adequado atendimento das necessidades identificadas pela Administração Pública de Pacajus/CE. A proposta de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisições e recarga de extintores com instalação e placas de sinalização de emergência está respaldada em um estudo de mercado abrangente que considera a dinâmica atual do setor. As estimativas de quantidades e valores foram definidas de maneira a garantir a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que o Sistema de Registro de Preços oferecerá flexibilidade e celeridade, fatores crucialmente alinhados aos objetivos do processo licitatório (art. 11), permitindo que a Administração atenda suas demandas de forma ágil e econômica.

Essa decisão está em consonância com o interesse público e o planejamento estratégico do município reforçando a necessidade de padronização e segurança na aquisição dos equipamentos. A viabilidade da contratação é reforçada pelos resultados pretendidos e pela adequação da solução proposta, que garante a manutenção das condições de segurança das dependências públicas, conforme as normas técnicas vigentes, assegurando a segurança dos servidores e do patrimônio público. No âmbito jurídico, a contratação está consistente com a legalidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, notadamente no cumprimento do art. 18, §1º, inciso XIII, que justifica a escolha da solução como a mais adequada e vantajosa para a Administração, mantendo-se aderente às normas de eficiência e responsabilidade fiscal.

Face ao exposto, recomenda-se a realização da contratação conforme os termos propostos, integrando esta decisão ao processo de contratação para deliberação pela autoridade competente. Não foram identificados obstáculos significativos ou riscos não mapeados que comprometam a execução contratual, sendo esta análise indispensável para orientar o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e fortalecer os



PREFEITURA
PACAJUS

GESTÃO PARA O POVO



princípios de planejamento e controle orçamentário previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A concretização desta contratação é estratégica, promovendo a otimização de recursos e contribuindo para a eficiência administrativa e a promoção contínua da segurança institucional.

Pacajus / CE, 30 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE